



EDITAL DE CIRCULAÇÃO INTERNA 08/2017

PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA – PBP/MEC – EDITAL FURG/PRAE

A Universidade Federal do Rio Grande - FURG, através da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE, torna pública a abertura de edital específico para seleção de **estudantes indígenas e quilombolas** a serem beneficiados pela Modalidade de Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação – PBP/MEC, com base nos critérios e condições abaixo citadas:

1. DA NATUREZA DO PROGRAMA

1.1. O Programa de Bolsa Permanência – PBP é uma ação do Governo Federal de concessão de auxílio financeiro a estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica e aos indígenas e quilombolas regularmente matriculadas/os em instituições federais de ensino superior.

Parágrafo único. Conforme Ofício-Circular nº 2/2016/DIPES/SESU/SESU-MEC, foi suspenso pelo Ministério da Educação novas inscrições para o Programa Bolsa Permanência -PBP/MEC, exceto para os estudantes indígenas e quilombolas. Essa medida não afeta o pagamento daquelas/es bolsistas já vigentes.

2. DA NATUREZA DA BOLSA

2.1. A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais e contribuir para a permanência e a diplomação de estudantes de graduação, em especial indígenas e quilombolas. Seu valor, estabelecido pelo Ministério da Educação, é de R\$ 900,00 (novecentos reais) justificados em razão de suas especificidades com relação à organização social de suas comunidades, condição geográfica, costumes, línguas, crenças e tradições, amparadas pela Constituição Federal.

3. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

3.1. Viabilizar a permanência de estudantes de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em especial as/os indígenas e quilombolas;



- 3.2.** Reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;
- 3.3.** Promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

4. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

Podem receber a Bolsa Permanência do MEC, estudantes de graduação indígenas e quilombolas que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

- 4.2.** Ter assinado Termo de Compromisso (cadastro realizado em <http://bolsas.mec.gov.br/>);
- 4.3.** Ter seu cadastro devidamente aprovado pela Coordenação de Desenvolvimento Acadêmico e Formação Ampliada do Estudante – CoDAFE/PRAE, no âmbito do sistema de informação do programa.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. A/O estudante deve realizar seu cadastro no site <http://bolsas.mec.gov.br/>

5.2. Após a finalização do cadastro, estudantes indígenas e quilombolas que não ingressam na Universidade através de Processo Seletivo Específico do Programa de Ações Afirmativas - ProAAf devem comparecer à PRAE afim de agendar entrevista com assistente social e realizar entrega da documentação constante no Anexo I

Parágrafo único. A fim de atender aos prazos estabelecidos no Ofício-Circular nº 29/2016/CGRE/DIPES/SESU/SESU-MEC, emitido pelo Ministério da Educação, o período para cadastro, entrevista e entrega da documentação na PRAE é de **09/03/2017 a 25/04/2017**.

5.3. As inscrições serão avaliadas por Comissão Interdisciplinar (com a participação de membros da sociedade civil e indígenas e quilombolas) para comprovação e fiscalização da condição de pertencimento étnico.

Parágrafo único. Indígenas e Quilombolas que ingressam na Universidade através de Processo Seletivo Específico do PROAAf da FURG realizam seu cadastro com a assistente social no ato da matrícula, não necessitando de avaliação da Comissão, visto que já comprovaram sua condição de pertencimento étnico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE
PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA – PBP/MEC

Av. Itália, Km 8 CEP 96201-900-Fone (53)3233.6930

Email: prae@furg.br



5.4. Após homologação da CoDAFE, a/o estudante receberá e-mail de confirmação diretamente do MEC, por meio do e-mail cadastrado no sistema MEC, informando estar vinculado ao programa.

6. DA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

6.1. A CoDAFE enviará mensalmente ao MEC a relação das/os estudantes que tenham direito ao recebimento das bolsas, **acompanhando a frequência** e período regular do curso, por meio de consulta ao sistema acadêmico da Universidade;

§ 1º. A homologação mensal da frequência de aula é pré-requisito para o recebimento da bolsa.

§ 2º. A reprovação por frequência resultará, impreterivelmente, na **suspensão do pagamento do benefício**

6.2. O benefício é automaticamente suspenso se a/o estudante ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculada/o para se diplomar.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. A Bolsa Permanência concedida pelo Ministério da Educação é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios para moradia, transporte, alimentação e infância criados por atos próprios da FURG;

7.2. O recurso é pago diretamente ao/às estudantes de graduação por meio de cartão de benefício emitido pelo Banco do Brasil;

7.3. Este Edital encontra-se submetido aos regramentos do Programa de Bolsa Permanência - PBP dispostos no site: <http://permanencia.mec.gov.br/>, da Portaria Nº 389, de 9 de maio de 2013 e da Resolução Nº 13, de 9 de maio de 2013.

Rio Grande, 09 de março de 2017.

Daiane Teixeira Gautério

Pró-Reitora de Assuntos Estudantis

(a via original encontra-se assinada)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE – FURG
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PRAE
PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA – PBP/MEC

Av. Itália, Km 8 CEP 96201-900-Fone (53)3233.6930

Email: prae@furg.br



PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA – PBP/MEC
EDITAL FURG/PRAE

ANEXO I

**DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA COMPROBATÓRIA DA CONDIÇÃO DE ESTUDANTE INDÍGENA E
QUILOMBOLA**

1. Auto declaração da/o candidata/o;
2. Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;
3. Declaração da Fundação Nacional do Índio – FUNAI de que a/o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e
4. Declaração da Fundação Cultural Palmares de que a/o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.